



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.12.26.01/IRAUPREV

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba/CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CASO DAS CONTRATAÇÕES, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da constante necessidade de atualização e capacitação do corpo profissional atuante ao órgão público, em evidência a sensibilidade e tecnicidade pertinentes ao exercício do labor público, com fulcro as constantes mudanças normativas e judicantes. Nesse raciocínio, colacionamos precedente normativo exarado pelo Tribunal de Contas da União, que versa da necessária em tablado:

1.7. Determinar ao (*omissis*), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. **realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais** com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet; (Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara)

1.7. Recomendar à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO que:(...)

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (...) (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara)

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015-Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, **que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e**



com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal:²

Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual, comprovada por meio dos documentos apresentados junto com a proposta de preços, à realidade fática e palpável do cotidiano administrativo do presente Instituto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa **ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)**.

Irauçuba (CE), 26 de dezembro de 2019.

Danielle Pernambuco Lóiola Oliveira
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

² TCU. Processo nº 017.778/2016-6. Acórdão nº 2348/2017 - Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CASO DAS CONTRATAÇÕES, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, compreendendo:

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO, COM REFLEXO NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO;

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS DE LICITAÇÃO.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES INICIAIS, FINAIS E DE ADITIVOS, CASO NECESSÁRIOS.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CASO DAS CONTRATAÇÕES, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos devendo ser considerado como complementar às demais exigências do processo e dos documentos contratuais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Parte da necessidade de orientação aos agentes públicos, seja gestores, comissões, em decorrência das inúmeras normas aplicáveis às contratações públicas, emanadas das diversas fontes, seja da legislação, normas dos tribunais, dentre outras, sendo as mesmas constantemente alteradas, extintas, atualizadas, demandando um conhecimento maior por parte dos servidores que atuam na seara das licitações.

3.2. A rotina das contratações, por sua natureza complexa e pelo fluxo de processos administrativos, depende, além da orientação jurídica fundamentada, de modo a garantir a fluidez e a segurança das avenças, buscando evitar o entrave e a eficácia dos contratos e acordos firmados.

.....
IRAUÇUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



3.3. Com o fortalecimento das ações fiscalizatórias e de auditoria do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e da Sociedade Civil, faz-se necessário um serviço de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos, com experiência larga e comprovada no ramo público municipal.

3.5. Assim, é importante justificar que os produtos gerados com o objeto desse processo irão, por certo, contribuir para a segurança e eficácia dos processos administrativos deflagrados pelo Poder Legislativo, garantindo a legalidade, a moralidade, a probidade, e a eficiência dos atos institucionais na gestão dos recursos públicos.

3.6 Ademais, saliente-se que para uma entidade pública de funcionamento complexo, se torna fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação, tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada, independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da obrigatória elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação.

3.7 - Por fim, a exigência de atestados de capacidade técnica expedidos exclusivamente por órgãos ou entidades que compõem a Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal possui o condão de selecionar, dentre os contratáveis, profissionais conhecedores da realidade fática a que serão submetidos nessa contratação, tendo em vista as intempéries específicas da execução nos termos em tablado, que diferenciam-se, e muito, das dificuldades e *expertise* jurídica e técnica aplicada à assessoria ao setor privado, tendo em vista que da Administração Pública esvaem decisões complexas, como a escolha da modalidade licitatória, o tipo de processo administrativo mais adequado ao caso concreto, com emissão de parecer opinativo que irá orientar a conduta do gestor público municipal. Assim sendo, se torna imprescindível o presente requisito a selecionar as empresas possíveis contratadas.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

.....
IRAUÇUBA PREV



4.1.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

4.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

4.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

4.2.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.2.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

4.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

4.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do IRAUPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao IRAUPREV;

4.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.2.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

.....
IRAUCUBA PREV



5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
IRAUPREV	1301 09 122 0002 2.057	PRÓPRIO (1430000000)	3.3.90.39.00

6. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

6.1. A critério da Administração, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

7.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos, por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução exitosa de serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, com firma reconhecida do signatário, acompanhado do documento contratual, contendo os seguintes serviços como relevantes:

- 1) Assessoria em licitações e contratações públicas à órgão público seja autarquia, fundação ou Secretaria Estadual, Municipal ou Câmara, ou outro congêneres;
- 2) Orientação consultiva à Gestores Municipais, Estaduais ou Federais inerentes à rotinas administrativas de compras e contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderão ser apresentados atestados complementares, não sendo obrigatória a apresentação de todos os serviços através de um único atestado de desempenho.

7.1.2) A Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente registrado na Ordem dos Advogados dos Brasil, acompanhado da Certidão de Quitação das Obrigações perante a entidade. A presente comprovação deverá ser acompanhada de DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo profissional, que se compromete a participar da execução dos serviços. A presente declaração será DISPENSADA nos casos em que o profissional responsável seja sócio da empresa.

a) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

I- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e seus aditivos ou aditivo consolidado;

.....
IRAUCUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



II- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

III- Se o profissional não for sócio e/ou diretor, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada, mediante contratos de prestação de serviços ou, ainda, através do registro de Contratos dos Advogados Associados junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;

7.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo IRAUPREV, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

8.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Chefe de Gabinete.

8.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

9.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo a mesma se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade, ou outra definida por esse. Nesses casos, a IRAUPREV deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

10.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela entidade.

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 – Centro, Irauçuba – Estado do Ceará, CEP 62.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.732.069/0001-26, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) Nº. _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº. _____ no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ com endereço em _____, representada por, CPF: _____, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, como também processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2019.12.26.01/IRAUPREV devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, NO DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE CASO DAS CONTRATAÇÕES, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, compreendendo:

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E ELABORAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO, COM REFLEXO NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS DE LICITAÇÃO.
- ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES INICIAIS, FINAIS E DE ADITIVOS, CASO NECESSÁRIOS.

.....
IRAUCUBA PREV

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços, conforme cronograma de desenvolvimento abaixo:

FASE	DIAGNÓSTICO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
PRIMEIRA FASE	Análise de todos os aditivos contratuais celebrados, com reflexo no impacto orçamentário financeiro da entidade; Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Referência / Emissão de Pareceres Jurídicos.	40%
SEGUNDA FASE	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Referência. / Emissão de Pareceres Jurídicos.	40%
TERCEIRA FASE	DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL / Emissão de Pareceres	20%



	Jurídicos. Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Referência.	
--	---	--

7.2 - O prazo para conclusão das etapas é de, no máximo, 20 (vinte dias) cada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na legislação pertinente, devendo o contrato inicialmente firmado ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3 - O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal / fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4 - Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do IRAUPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao IRAUPREV;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

.....
IRAUÇUBA PREV



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

13.3 - Os recursos serão protocolados no INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor designado, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 2019.

.....
IRAUÇUBA PREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



**PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:

.....
IRAUÇUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010